



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 115 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar bem imóvel localizado no Município de Porto Velho.

Pois bem, o Estado de Rondônia é proprietário de imóvel denominado “Milagres”, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, sob o nº 29.734, do Livro 2, Registro Geral, área que se encontra em processo de regularização definitiva, conforme edital publicado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, em jornais desta capital.

Uma parcela desse imóvel, localizado na Rua David Canbarro, s/nº, setor 19, quadra 19, lote nº 202, bairro Costa e Silva, com área de 1.198,88 m², pertence ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Salientando, a imperiosa necessidade de o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de continuar a proceder a regularização das ocupações existentes na área denominada “MILAGRES”, encontrando-se a mesma por conseguinte totalmente ocupada, seja por pessoas físicas, jurídicas ou órgãos públicos da Administração Federal ou Estadual.

Fica claro, portanto, que nenhum prejuízo advirá para o Governo do Estado de Rondônia pela presente doação, sendo este meramente um ato formal e de apoio a tal iniciativa, a qual se coaduna com o que temos constantemente pregado e solicitado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCESO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
13 / 09 / 2004
Manilene
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o imóvel urbano localizado no Município de Porto Velho.

§ 1º O imóvel de que trata a presente Lei, inscrito no cadastro municipal sob o nº 01.01.19.019.0202.001.53, localizada na rua David Canbarro, s/nº, setor 19, quadra 19, lote nº 202, bairro Costa e Silva, com área de 1.198,88 m², de acordo com seu memorial.

§ 2º A doação será efetuada no interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido imóvel utilizado exclusivamente para os fins a que se propõe a donatária, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio de sua finalidade, ou de extinção do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o imóvel objeto desta Lei poderá ser alienado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Art. 3º A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 208/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafa do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Assinatura manuscrita em azul, realizada pelo Deputado Carlão de Oliveira.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o imóvel urbano localizado no Município de Porto Velho.

§ 1º. O imóvel de que trata a presente Lei, inscrito no cadastro municipal sob o nº 01.01.19.019.0202.001.53, localizada na rua David Canbarro, s/nº, setor 19, quadra 19, lote nº 202, bairro Costa e Silva, com área de 1.198,88 m², de acordo com seu memorial.

§ 2º. A doação será efetuada no interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido imóvel utilizado exclusivamente para os fins a que se propõe a donatária, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio de sua finalidade, ou de extinção do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o imóvel objeto desta Lei poderá ser alienado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Art. 3º. A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente